

e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO, ficando o mesmo INTIMADO, na forma do art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado – Nº 2.797 – Fátima – Santarém – PA.

RAZÃO SOCIAL : D. DE A. ALCANTARA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.234.066-1
PROCESSO Nº : 042019730002317-3
GINA SALES CORREA
Coordenadora – CERAT Santarém

Protocolo: 439587

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT SANTARÉM

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda – CERAT Santarém, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado a Impugnação ou EXCLUSÃO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO, ficando o mesmo INTIMADO, na forma do art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado – Nº 2.797 – Fátima – Santarém – PA.

RAZÃO SOCIAL : F A V DA SILVA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.252.115-1
PROCESSO Nº : 042019730002632-9
GINA SALES CORREA
Coordenadora – CERAT Santarém

Protocolo: 439589

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT SANTARÉM

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda – CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, pelo presente instrumento, fica INTIMADO da decisão da Presidência do Tribunal do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, nos termos dos artigos 13 e 14, Inciso III, da Lei Estadual nº 6.182/98, relativa ao Processo nº 372014510001890-3, Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF n. 372014510001890-3, que indeferiu liminarmente RECURSO DE REVISÃO n. 4632, nos termos do art. 47, § 4º da Lei Estadual n. 6.182/98.

RAZÃO SOCIAL : MDS MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Razão social anterior MOREIRA DA SILVA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA)
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.389.073-8
AINF Nº : 372014510001890-3
GINA SALES CORREA

Protocolo: 439524

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6759- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14214 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510003585-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2019.

ACÓRDÃO N.6758- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13796 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000322-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Para fins de cobrança de ICMS, considera-se autônomo cada estabelecimento, ainda que do mesmo titular. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2019.

ACÓRDÃO N.6757- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13800 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342012510000440-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/05. 2. Deixar de recolher ICMS Antecipado relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2019.

ACÓRDÃO N.6756- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13798 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 342012510000515-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. 1. A situação cadastral de "ativo não

regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/05. 2. Deixar de recolher ICMS Antecipado relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6755 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13434 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032011510000323-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados, em preliminar, pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de prejuízo à defesa do contribuinte. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF reduzir multa aplicada de acordo com a lei, tampouco a apreciação de questionamentos sobre a validade ou constitucionalidade da legislação tributária, por força das disposições do Art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 3. Deve ser mantida a penalidade aplicada dentro dos limites definidos em lei para a situação verificada in concreto. 4. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, as mercadorias discriminadas no Apêndice I, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei n. 5.530/89, c/c Artigo 107 do Anexo I do RICMS-PA. 5. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6754 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13432 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032011510000323-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DE PARTE DO IMPOSTO. 1. Correta a decisão singular que reduziu o crédito tributário mediante a exclusão de valores comprovadamente recolhidos pelo sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/05/2019.

ACÓRDÃO N. 6753 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15824 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000392-2)

ACÓRDÃO N. 6752 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15822 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000407-4)

ACÓRDÃO N. 6751 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15820 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000412-0)

ACÓRDÃO N. 6750 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15818 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000411-2)

ACÓRDÃO N. 6749 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15816 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000413-9)

ACÓRDÃO N. 6748 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15814 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000390-6)

ACÓRDÃO N. 6747 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15812 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000398-1)

ACÓRDÃO N. 6746 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15810 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000418-0)

ACÓRDÃO N. 6745 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15808 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000404-0)

ACÓRDÃO N. 6744 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15806 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000396-5)

ACÓRDÃO N. 6743 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15804 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000397-3)

ACÓRDÃO N. 6742 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15802 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000423-6)

ACÓRDÃO N. 6741 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15800 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000399-0)

ACÓRDÃO N. 6740 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15798 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000402-3)

ACÓRDÃO N. 6739 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15796 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000421-0)

ACÓRDÃO N. 6738 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15794 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000403-1)

ACÓRDÃO N. 6737 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15792 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000405-8)

ACÓRDÃO N. 6736 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15790 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000410-4)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA A NULIDADE DO AINF. 1. Não é considerada contrária ao fisco a decisão singular que declara a nulidade do Auto de Infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 3. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/05/2019.

ACÓRDÃO N.6735- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14608 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510008753-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Contribuinte que deixar de recolher ICMS relativo a operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração a legislação tributária es-